



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 058/2025

Impugnante: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Após análise detalhada da impugnação apresentada, passa-se à manifestação.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal previsto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Razão essa a admissibilidade do presente recurso.

II – DO MÉRITO

A empresa impugnante solicita que o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para entrega dos produtos seja dilatado, alegando dificuldades logísticas, aquisição de insumos importados e distância entre sua sede e o local de entrega.

Contudo, a administração expõe as razões e fundamentos a seguir a respeito do prazo estipulado no ato convocatório.

A impugnação apresentada fundamenta-se exclusivamente em dificuldades particulares da empresa impugnante, como atrasos de insumos importados e limitações logísticas decorrentes de sua localização em outro estado. Entretanto, tais circunstâncias fazem parte da organização interna e do planejamento operacional de cada fornecedor e não constituem irregularidade no edital. A Administração não pode alterar as regras de um certame para acomodar especificidades individuais, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da supremacia do interesse público.

A necessidade administrativa que fundamenta o prazo de entrega estabelecido no edital, decorre da urgência na disponibilização dos produtos previstos no Termo de Referência. Esses itens destinam-se ao atendimento imediato de atividades públicas essenciais já programadas, de modo que qualquer dilação poderia comprometer o cronograma das ações governamentais. Sendo assim, o prazo de cinco dias corridos foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

definido de forma deliberada, técnica e alinhada à realidade operacional do Município, não representando imposição excessiva ou ilógica.

Também não há demonstração concreta de que o prazo fixado no edital gere restrição à competitividade, sendo que a administração preza pelos princípios expostos na legislação vigente, sendo ela a Lei nº14.133/2021, fixando o prazo de entrega para todos os licitantes participantes, não estabelecendo prazo diverso para nenhum outro interessado no certame. As alegações de que somente empresas próximas ao local de entrega conseguiriam cumprir o prazo são meramente conjecturais, sem qualquer comprovação de prejuízo real à ampla participação de fornecedores. Ressalta-se que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas com capacidade logística adequada, mantendo estoque ou estrutura apta para atender ao prazo estipulado. O edital, portanto, permanece compatível com práticas usuais do setor e não afeta a igualdade entre os concorrentes.

Além disso, o prazo estabelecido encontra plena compatibilidade com a natureza dos produtos licitados, que são bens padronizados e de aquisição comum no mercado. O dimensionamento do prazo considerou a disponibilidade rotineira desses itens e a necessidade de pronta entrega para atender às demandas públicas. Não cabe à Administração ajustar seus prazos em função de limitações individuais de fornecedores, uma vez que isso prejudicaria o atendimento contínuo dos serviços públicos e a eficiência da gestão administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, mantendo **integralmente** o prazo de entrega previsto no edital do **Pregão Eletrônico n.º 058/2025**.

Permanecem válidos todos os demais termos do edital.

Luminárias, 10 de dezembro de 2025.

Raul Magnum Tadeu Souza
Agente de contratação/Pregoeiro